SF/26044.72929-20 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 8º-1.** As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão disponibilizar aos originadores de tráfego submetidos aos mecanismos de monitoramento e avaliação previstos nesta Medida Provisória informações individualizadas ou consolidadas que permitam a identificação das chamadas classificadas como curtas, incluindo, no mínimo:

I – chamadas não completadas;

II – chamadas destinadas à caixa postal; e

III – chamadas completadas com duração de até seis segundos.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em formato que possibilite a rastreabilidade, a auditoria e a validação dos indicadores utilizados para fins de aplicação de eventuais medidas restritivas previstas nesta Medida Provisória.

§ 2º A regulamentação da Anatel estabelecerá a periodicidade, os critérios de disponibilização e o nível mínimo de detalhamento das informações referidas neste artigo."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.396, de 9 de outubro de 2026, constitui importante iniciativa para o enfrentamento das fraudes telefônicas e das chamadas abusivas no Brasil. Ao criar uma base de dados nacional de numeração

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1966491954

SF/26044.72929-20 (LexEdit)

supervisionada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a medida contribui para o combate à falsificação de números telefônicos (spoofing).

Diante disso, a presente emenda busca assegurar aos originadores de tráfego acesso às informações necessárias ao acompanhamento e à verificação dos indicadores utilizados nos mecanismos de monitoramento e avaliação previstos na Medida Provisória.

A Medida Provisória considera chamadas curtas aquelas não completadas, destinadas à caixa postal ou completadas com duração de até seis segundos. Entretanto, os originadores não recebem, nos retornos atualmente disponibilizados pelas operadoras, informações suficientes para identificar e acompanhar essas ocorrências. A disponibilização de dados individualizados ou consolidados sobre essas chamadas permite maior transparência na apuração dos indicadores e possibilita aos originadores conhecer os elementos considerados na avaliação de seu tráfego.

O acesso a essas informações é necessário para a conferência dos indicadores, a identificação de eventuais desvios, a adoção de medidas corretivas e a verificação dos dados que possam fundamentar a aplicação de medidas restritivas. Sua disponibilização em formato que possibilite rastreabilidade, auditoria e validação contribui para reduzir o risco de inconsistências e permite atuação preventiva pelos originadores.

A previsão de regulamentação pela Anatel, por sua vez, permite estabelecer periodicidade, critérios de disponibilização e nível mínimo de detalhamento das informações, conferindo maior uniformidade e objetividade à aplicação da medida.

A proposta, portanto, não interfere nos mecanismos de combate às chamadas abusivas ou fraudulentas, mas busca assegurar maior transparência e verificabilidade dos indicadores utilizados, permitindo que os originadores

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1966491954

SF/26044.72929-20 (LexEdit)

acompanhem as ocorrências, identifiquem eventuais inconformidades e adotem tempestivamente as medidas necessárias para sua correção.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1966491954